



Banco do  
Conhecimento



# ALIMENTOS GRAVÍDICOS

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito de Família

## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**0039822-98.2017.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa  
Des(a). CRISTINA TEREZA GAULIA - Julgamento: 14/11/2017 - QUINTA CÂMARA  
CÍVEL

Agravo de Instrumento. Agravo interno. Decisão de primeiro grau que fixa alimentos gravídicos em 70% do salário mínimo, para o caso de ausência de vínculo empregatício e 13%, havendo vínculo. Tempestividade do agravo de instrumento certificada nos autos razão de seu conhecimento. Probabilidade da paternidade que é suficiente ao deferimento dos alimentos provisórios na forma do art. 6º, caput da Lei 11.804/08. Verba alimentícia reduzida pela decisão que concedeu efeito suspensivo ativo para o percentual de 30% do salário mínimo, em caso de ausência de vínculo empregatício. Agravante que demonstra que seus rendimentos mensais como professor de educação física autônomo (preparador físico) restringem a possibilidade de arcar com valor maior. Alimentante que possui dois filhos de união anterior a quem paga alimentos. Agravante interna que não comprova a própria incapacidade contributiva ou a possibilidade de se majorar a verba alimentar. Ônus da prova. Inteligência do art. 373, II CPC/15. Alimentos reduzidos de forma razoável e proporcional se considerado que a verba visa a complementação dos custos da gestação da agravada, na forma do art. 2º da Lei 11.804/08. Verba que poderá ser alterada após instrução probatória. Jurisprudência do TJRJ. Provimento parcial do agravo de instrumento e desprovimento do agravo interno.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 14/11/2017

=====

**0037109-53.2017.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa  
Des(a). LÚCIO DURANTE - Julgamento: 26/09/2017 - DÉCIMA NONA CÂMARA  
CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS. DECISÃO AGRAVADA QUE EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS GRAVÍDICOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO AGRAVANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA QUANTO À PROBABILIDADE DA PATERNIDADE. PREENCHIMENTO DO REQUISITO DO ARTIGO 6º DA LEI 11.804/2008. ALIMENTOS GRAVÍDICOS SÃO AQUELES DEVIDOS A MULHER DURANTE A GESTAÇÃO PARA GARANTIR O SAUDÁVEL DESENVOLVIMENTO DO NASCITURO. PATAMAR PROVISORIAMENTE FIXADO QUE SE AFIGURA RAZOÁVEL E ATENDE AO TRINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/RAZOABILIDADE EM ATENDIMENTO A NORMA DISPOSTA NO ARTIGO 2º DA LEI 11.804/2008. POSSIBILIDADE, APÓS DILAÇÃO

PROBATÓRIA, DE REAVALIAÇÃO DO PERCENTUAL INICIALMENTE FIXADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 26/09/2017

=====

[0036623-68.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa  
Des(a). JAIME DIAS PINHEIRO FILHO - Julgamento: 19/09/2017 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO AUTORAL. INSURGÊNCIA DA AUTORA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. PODER DISCRICIONÁRIO DO MAGISTRADO. DESCABIMENTO. DECISÃO AGRAVADA SE MOSTRA CORRETA E PRUDENTE, BEM COMO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA PELO JUÍZO A QUO, A QUAL PODERÁ SER ALTERADA A PARTIR DO QUE FOR APURADO NA AÇÃO PRINCIPAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 59 DO TJRJ. RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 19/09/2017

=====

[0043533-76.2015.8.19.0002](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa  
Des(a). EDUARDO GUSMÃO ALVES DE BRITO NETO - Julgamento: 29/08/2017 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível. Alimentos gravídicos. Acordo celebrado em audiência dispendo sobre o pensionamento durante a gravidez e prevendo a posterior fixação, comprovada a paternidade, dos alimentos definitivos. Sentença que fixou alimentos iniciais em 10% dos ganhos do réu, a serem paulatinamente majorados até o percentual de 15%. Apelo do réu fundado na impossibilidade de fixação dos definitivos no âmbito do procedimento da Lei 11.804/2008 e no dever da mãe de suportar com ele o custo da formação. 1- A fixação dos alimentos gravídicos dá-se por provimento sumário, destinado à estabilização que pode ser em seguida revisto a requerimento das partes. 2- Nenhum empecilho existe na conversão do procedimento por iniciativa das partes, caso optem por sua utilização para o fim de fixar os alimentos por definitivo. 3- Réu que não discutiu, em contestação, a possibilidade financeira da mãe do recém-nascido. 4- Alimentos fixados em patamar adequado. Recurso a que se nega provimento.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 29/08/2017

=====

[0038609-57.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa  
Des(a). MARIA INÉS DA PENHA GASPAR - Julgamento: 16/08/2017 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. ALIMENTOS. GRAVÍDICOS. OS ALIMENTOS GRAVÍDICOS VISAM GARANTIR O SAUDÁVEL DESENVOLVIMENTO DO NASCITURO, ABRANGENDO AS DESPESAS ADICIONAIS DO PERÍODO DE GRAVIDEZ, DESDE A CONCEPÇÃO ATÉ O NASCIMENTO. NA ESPÉCIE, AS POSSIBILIDADES DO AGRAVANTE E NECESSIDADES DA AGRAVADA DEVEM SER OBJETO DE MELHOR DISCUSSÃO, SENDO NECESSÁRIO HAVER MAIOR DILAÇÃO

PROBATÓRIA, EIS QUE OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, NÃO AUTORIZAM À ESTA INSTÂNCIA REVISORA, POR ORA, A REDUÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTAR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 59 DESTE E. TRIBUNAL. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 16/08/2017

=====

[0021164-26.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa  
Des(a). ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR - Julgamento: 27/06/2017  
- NONA CÂMARA CÍVEL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Ação de alimentos. Pleitos, fixação de alimentos provisórios gravídicos e determinação de que o agravado custeie parte do valor do parto. Indeferimento de ambos os pedidos. Inconformismo. Juíza, ao reexaminar a matéria, reconsiderou a decisão agravada, em parte, tão só para fixar os alimentos provisórios gravídicos no valor equivalente a 30% do salário mínimo nacional. Agravante insiste quanto ao outro pleito. Decisão a não merecer reparo, com a devida vênia das razões recursais. Parto pode ser realizado através do SUS, sendo o particular, opção da mãe, certo ainda não haver prova de que o agravado possa arcar com o custo deste. Ademais, decisão bem fundamentada e que nada denota de teratológica. Ausente razão plausível à reforma almejada. Desprovimento.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 27/06/2017

=====

[0042536-36.2015.8.19.0021](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa  
Des(a). GILBERTO CLÓVIS FARIAS MATOS - Julgamento: 07/03/2017 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS. RELAÇÃO DE PARENTESCO. FILIAÇÃO. TRINÔMIO NECESSIDADE, POSSIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 1. Trata-se de ação de prestação de alimentos gravídicos, em que postula a parte autora alimentos em face do réu, que se nega a arcar com os custos inerentes à sua gestação. No curso do processo, nasceu o menor e a paternidade foi reconhecida pelo réu. Assim, o pedido de alimentos gravídicos foi convertido em alimentos a favor do menor. 2. Diante do vínculo familiar de filiação, impõe-se o dever de alimentar, decorrente do poder familiar, consoante o que dispõe o art. 1.694, do Código do Civil, amparado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar. 3. A obrigação de prestar alimentos em questão deve ser fixada sob a observância do trinômio proporcionalidade - necessidade-possibilidade. 4. É trivial que a pensão alimentícia compreenda as necessidades vitais do alimentante, cujo objetivo é a manutenção de sua dignidade, que englobam a alimentação, saúde, educação, lazer, moradia, vestuário, entre outras necessidades indispensáveis ao mesmo, o que corrobora seu caráter personalíssimo, inalienável, irrenunciável e imprescritível. 5. É incontroverso que o autor, menor impúbere, depende da assistência de seus pais, para sua subsistência. Não possui o apelante qualquer recurso próprio ou autonomia financeira que possa elidir a obrigação de seus ascendentes. 6. É cediço que a prestação de pensão alimentícia corresponde à obrigatoriedade de suprir com a metade dos gastos do filho, na medida em que o aludido dever recai sobre ambos os genitores. 7. Dessa forma, deve o genitor, ora réu, arcar com a metade de todos os custos do autor, mediante apresentação dos valores extras, por meio de nota

fiscal, entre outros, pela responsável legal. 8. Diante do exposto, o voto é no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 07/03/2017

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 09/05/2017

=====

[0030862-90.2016.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa  
Des(a). VALÉRIA DACHEUX NASCIMENTO - Julgamento: 07/03/2017 - DÉCIMA  
NONA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. DECISÃO QUE EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS GRAVÍDICOS EM 10(DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS E O CUSTEIO DO PARTO DA AGRAVANTE. DECISÃO QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL ATÉ QUE OUTRA REALIDADE SE APRESENTE, E DE FORMA A PROPORCIONAR A MANUTENÇÃO MÍNIMA DA AGRAVANTE. PRECEDENTES DESTE EG. TRIBUNAL NO SENTIDO DE QUE A FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FICA ADSTRITO AO PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUIZ, TENDO EM VISTA A PROVA COLACIONADA AOS AUTOS. MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 07/03/2017

=====

[0039994-74.2016.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa  
Des(a). MARCIA FERREIRA ALVARENGA - Julgamento: 03/11/2016 - DÉCIMA  
SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

**ALIMENTOS GRAVÍDICOS  
INDÍCIOS DE PATERNIDADE  
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ALIMENTOS GRAVÍDICOS NÃO CONCEDIDOS. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE PATERNIDADE. Dispõe o caput, do artigo 6º, da Lei nº 11.804/08, que convencido da existência de indícios da paternidade, o juiz fixará alimentos gravídicos que perdurarão até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte ré. Recorrente que afirma ter mantido relacionamento amoroso com o recorrido, sendo o nascituro fruto dessa união. Mensagens trocadas com o demandado, nas quais é perceptível que o mesmo não nega a condição de pai da criança, ao contrário, refere-se ao bebê como "nosso filho". Indícios suficientes da paternidade do agravado, o que impede o deferimento dos alimentos gravídicos, para suprir as necessidades do nascituro. Legislação que não fala em certeza, esta demonstrada somente através de exame de DNA, mas sim, em indícios, que devem ser minimamente comprovados. Eventual dúvida acerca da paternidade é matéria a ser sanada após a instrução probatória, não sendo razoável que até lá o nascituro fique desprovido de uma assistência mínima de seu possível genitor. Observância do binômio necessidade-possibilidade no arbitramento dos alimentos, motivo pelo qual se mostra razoável a fixação do percentual em 20% do salário mínimo nacional vigente. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 03/11/2016

=====

**0067552-55.2015.8.19.0000** - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa  
Des(a). GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO - Julgamento: 24/02/2016 - DÉCIMA  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS GRAVÍDICOS E PROVISÓRIOS. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA A FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS EM 20% DOS GANHOS TOTAIS DO ALIMENTANTE, ABATIDOS OS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS OBRIGATÓRIOS, MANTENDO O PERCENTUAL DE 83% DO SALÁRIO MÍNIMO, EM CASO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PATAMAR RAZOÁVEL E EM CONSONÂNCIA COM O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, DEVENDO SER MANTIDO ATÉ O JULGAMENTO DE MÉRITO DA DEMANDA. COGNIÇÃO SUPERFICIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 59 DO TJRJ. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE CITAÇÃO INSUBSISTENTE. AUSÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO PARA A DEFESA DO AGRAVANTE. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 24/02/2016

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 11/03/2016

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 11/07/2016

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

**Data da atualização: 05.12.2017**

**Para sugestões, elogios e críticas: [jurisprudencia@tjrj.ius.br](mailto:jurisprudencia@tjrj.ius.br)**